

## **RESOLUÇÃO Nº 074/99**

Alterações:

Revogada pela Resolução nº 396, de 11/04/2018.

~~Autoriza a filiação Legislativa do Estado de Rondônia à União Nacional dos Legislativos Estaduais UNALE.~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~Art. 1º A partir do dia 7 do mês de abril de 1999, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, passa a integrar se, na condição de filiada, á União nacional dos Legislativos Estaduais UNALE.~~

~~Parágrafo único — A autorização prevista no “caput” é extensiva à realização de despesas referentes à adesão e às taxas previstas no estatuto da entidade.~~

~~Art. 2º A inscrição do Deputado à União Nacional dos Legislativos Estaduais UNALE será optativa.~~

~~Art. 3º O Deputado que desejar associar se à União nacional dos Legislativos Estaduais UNALE deverá preencher ficha de inscrição autorizando o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, que será remetida à União Nacional dos Legislativos Estaduais UNALE à título de contribuição parlamentar.~~

~~Art. 4º A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia destinará à União Nacional dos Legislativos Estaduais UNALE uma verba de contribuição mensal, correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre a soma da remuneração de todos os Deputados desta Casa.~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam se as disposições em contrario.~~

~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de agosto de 1999.~~